



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970

## LEI MUNICIPAL Nº 689/82, de 18 de maio de 1982.

Sanciono a presente lei e oponho veto parcial ao artigo 2º “in-fine”.

“Reajusta vencimentos do funcionalismo público municipal.”

Faço saber que o Povo de Manhumirim, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A partir de 1º de maio de 1982 ficam reajustados os vencimentos do funcionalismo municipal, nos termos da Lei nº 619/78, conforme demonstração abaixo:

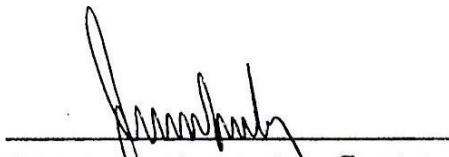
1 – Quadro Permanente I	Cr\$
a) Nível I	16.592,00
b) Nível II	16.942,00
c) Nível III	19.932,00
d) Nível IV	23.449,00
e) Nível V	29.311,00
f) Nível VI	33.184,00
g) Nível VII	37.830,00

2 – Quadro Permanente II	Cr\$
1 Chefe do Serviço de Cadastro	37.830,00
1 Fiscal Geral	22.510,00
1 Encarregado de água	21.589,00
1 Encarregado de esgoto	21.589,00
1 Professor Classe B	19.932,00
1 Secretário da Câmara	19.932,00

**Art. 2º.** O reajuste de 39,3% (trinta e nove inteiros e três décimos por cento) concedido aos servidores tutelados pela C.L.T. e aos aposentados da Prefeitura.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 18 de maio de 1982.

  
Jorge Caetano dos Santos  
Prefeito Municipal.